

ou quaisquer outras exações incidentes sobre verbas remuneratórias.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Ficam integralmente revogadas as Leis Municipais nº 2.468/2015, 2.547/2017 e 2.723/2021.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da folha de pagamento da competência março de 2026.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2026

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Pag: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

LEI MUNICIPAL Nº 2.975/2.026 Autor – PM Origem: PL/GAB Nº 011/26 “Prestar apoio material, em caráter excepcional, à Secretaria Especial de Saúde - SESAI”

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar apoio material, em caráter excepcional, à Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI, e dá outras providências.”

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito de Amambai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 23/03/26 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar apoio material à Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde indígena no âmbito do Município de Amambai.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter emergencial, a custear o fornecimento de pneus, peças, insumos e a execução de serviços de manutenção mecânica corretiva em veículos utilizados pela Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI no âmbito do Município de Amambai, desde que tais medidas se mostrem indispensáveis à continuidade dos serviços públicos de saúde prestados à população indígena.

Art. 3º. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal, em caráter excepcional, a realizar pequenos serviços e reparos de manutenção predial em imóveis utilizados pela Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI no Município, desde que necessários à adequada prestação dos serviços de saúde indígena.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se pequenos serviços e reparos aqueles de natureza simples, de baixa complexidade e de caráter estritamente conservativo, vedada a realização de obras estruturais, ampliações ou intervenções de grande porte.

Art. 4º. A execução das medidas previstas nesta Lei ficará condicionada:

I – à solicitação formal da Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI, devidamente justificada;

II – à demonstração da necessidade da intervenção para assegurar a continuidade ou regularidade dos serviços de saúde indígena no Município;

III – à análise de conveniência e oportunidade pela Administração Municipal.

Art. 5º. As ações autorizadas por esta Lei possuem caráter estritamente excepcional e complementar, não implicando assunção, pelo Município, das competências institucionais da União ou da Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI.

Art. 6º. Fica vedada a realização de despesas que não guardem relação direta com a manutenção da continuidade dos serviços de saúde indígena, bem como aquelas que importem em investimentos permanentes ou de elevado custo.

Art. 7º. A autorização prevista no art. 2º desta Lei é válida somente até a regularização da situação contratual relativa à logística de transporte da Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2026

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Pag: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA